

LEI N. 587, DE 18 DE OUTUBRO DE 1911

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art.º 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a mandar pagar á D. Anna Brazilia de Almeida Louzada a importancia que o Estado lhe está a dever para completar o pagamento da casa n.º 2 da rua Miranda, comprada áquella Senhora, no anno de 1907.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a abrir o necessario credito para occorrer ao pagamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Secretario do Governo a faça imprimir publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 18 de Outubro de 1911, 23.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dezoito dias do mez de Outubro de mil novecentos e onze.

O Secretario interino,

José M. da Silva Pereira.
